



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO nº 016/2011

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO SHOW MUSICAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa Benatti Produções e Eventos Artísticos Ltda., com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 577, Bairro Jardim Martines, na cidade de Araraquara/SP, CNPJ: 04.505.141/0001-17, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços para realização de show musical, em decorrência da homologação do Processo nº 016/2011 - Inexigibilidade nº 002/2011, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de show musical com o cantor sertanejo **Daniel**, a ser realizado no dia 06 de agosto de 2011, a partir das 20:00 horas, na Praça José Maria de Souza, nº. 1, Centro, Conceição dos Ouros, em comemoração a Emancipação Política e Administrativa do Município de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificados na cláusula primeira, com equipamentos que atinjam toda a área dos eventos e manter profissionais de manutenção para eventuais emergências.

Os equipamentos deveram estar instalados no mínimo 3 (três) horas antes dos eventos para ajustes e testes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será na tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), submetendo-a a aprovação do setor responsável, sendo efetuado em 04 (quatro) parcelas distintas, conforme segue abaixo.

1ª parcela = R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) deverá ser pago até o dia 24/06/2011;

2ª parcela = R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) deverá ser pago até o dia 14/07/2011;

3ª parcela = R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) deverá ser pago até o dia 04/08/2011.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, da nota fiscal correspondente ao serviço prestado, juntamente com as Certidões Negativas do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Publicar o extrato do Contrato;
- Fornecer eletricista de apoio e pessoal para execução da limpeza do local nos dias da realização dos eventos.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na sua assinatura e termina no final da realização do show e liquidação total do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação 02.04.02.13.392.0009.2.053.3.3.90.39.01 – Ficha 170.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 26 de maio de 2011.


JOSÉ JOAQUIM AFONSO
PREFEITO MUNICIPAL


BENATTI PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
CONTRATADA
Proc: Sandra Rigina Muniz
CPF: 071.485.088-86

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

